



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, s/n - Fórum Estadual - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: 44 99158-0656 - E-mail: b081@tjpr.jus.br

Processo: 0000632-39.2021.8.16.0173

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$606,33

Exequente(s): • Município de Umuarama/PR (CPF/CNPJ: 76.247.378/0001-56)

Executado(s): • ESPÓLIO DE LAURO CAMARGO (CPF/CNPJ: 109.571.709-04)

• MARIA DA CONCEIÇÃO ALVARENGA CAMARGO (CPF/CNPJ: 668.925.119-53)

Autos nº 0000632-39.2021.8.16.0173

Execução Fiscal

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATÇÃO

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os autos nº **0000632-39.2021.8.16.0173** de **Execução Fiscal**, que **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** (CNPJ: 76.247.378/0001-56) move contra **ESPÓLIO DE LAURO CAMARGO** (CPF: 109.571.709-04) e **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVARENGA CAMARGO** (CPF: 668.925.119-53) na forma abaixo:

Venda em 1º LEILÃO JUDICIAL: dia 13 de agosto de 2024, com fechamento a partir das 16h30min, somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio pelo portal: www.kleiloes.com.br; e, em caso de não haver licitantes:

Venda em 2º LEILÃO JUDICIAL: dia 27 de agosto de 2024, com fechamento a partir das 16h30min, tão somente na modalidade eletrônica, mediante cadastro prévio pelo portal: www.kleiloes.com.br;

CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATÇÃO, EM QUALQUER DAS PRAÇAS, OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 109/2023.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

Local dos Leilões Judiciais: na modalidade eletrônica (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: www.kleiloes.com.br.

- **Descrição do Bem: Imóvel Urbano:** Lote nº 20, da Quadra nº 35, situado no Distrito de Serra dos Dourados, município de Umuarama-Pr, com área de 468,00 m². Transcrição Anterior: nº 16.552. Matrícula nº 74.573 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Umuarama – PR. (Observação do Técnico Judiciário Cumpridor de Mandado em 15/09/2023 (seq. 109.2): Consta no mapa que o imóvel está localizado na Rua Amazonas, entre a Avenida Cruzeiro e a Rua São Paulo, fazendo fundo para a Rua Bahia, porém, a Rua Amazonas, onde está situado o imóvel, termina na Avenida Cruzeiro, não adentrando na quadra onde está situado o imóvel, que é composta por uma região de pastagem, não havendo identificação de lotes ou mesmo sinal da Rua, estando desprovida de infraestrutura básica, tais como pavimentação asfáltica, iluminação pública e esgoto).

- **Ônus e Recursos Pendentes:** Constante na Matrícula nº 74.573 na data de 15/04/2024 (seq. 133.4): a) Penhora dos presentes autos (R.01); b) Indisponibilidade de Bens: autos nº 0003161-65.2020.8.16.0173 de Execução



Fiscal da 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Umuarama/PR (Av.02). Constante no Ofício do 1º Registro de Imóveis de Umuarama na data de 06/04/2023 (seq. 98): Foi procedida a abertura da matrícula nº 74.573 sem constar as confrontações do imóvel, conforme prevê o Art. 516, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná. Em caso futuro de registro de quaisquer títulos na referida matrícula, será necessário apresentar memorial descritivo para a atualização do imóvel, em cumprimento ao Art. 497, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná e Art. 176, II, 3, da Lei nº 6.015/73 de 31 de dezembro de 1973. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e/ou Certidão do Distribuidor.

Obs.: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

- **Avaliação Total do Bem:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Avaliação do seq. 109.2, realizado em data de 15/09/2023.

- **Valor da Dívida:** R\$ 720,52 (setecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) em 15/04/2024 (seq. 133).

INTIMAÇÃO: Caso o(a)s executado(a)s **ESPÓLIO DE LAURO CAMARGO e MARIA DA CONCEIÇÃO ALVARENGA CAMARGO**, através de seu representante legal, não seja encontrada, fica, desde já, intimada através do presente edital, bem como ficam intimados os eventuais terceiros interessados. Nomeado leiloeiro o Sr. **Werno Klöckner Júnior**, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: **5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.**

OBSERVAÇÃO: Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.kleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, *data da assinatura digital*.

MARCELO PIMENTEL BERTASSO
Juiz de Direito

